



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

*Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Ameaçadas da Caatinga – PAN Aves da Caatinga contemplando 15 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo nº 02070.002936/2011-38).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002936/2011-38,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Ameaçadas de Extinção da Caatinga – PAN Aves da Caatinga.

Art. 2º O PAN Aves da Caatinga tem como objetivo geral “Reduzir a perda e alteração de habitat, a pressão de caça, o tráfico e manter ou incrementar as populações das espécies alvo deste PAN ao longo das áreas de distribuição...”.

§1º O PAN Aves da Caatinga abrange dez táxons ameaçados de extinção: *Hemitriccus mirandae*, *Lepidocolaptes wagleri*, *Penelope jacucaca*, *Phylloscartes beckeri*, *Phylloscartes roquettei*, *Xiphocolaptes falcirostris*, *Pyrrhura griseipectus* (nomenclatura antiga: *Pyrrhura anaca*), *Rhopornis ardesiacus* (nomenclatura antiga: *Rhopornis ardesiaca*), *Sclerurus cearensis* (nomenclatura antiga: *Sclerurus scansor cearensis*) e *Sporagra yarrellii* (nomenclatura antiga: *Carduelis yarrellii*).

§2º Há também cinco espécies beneficiadas pelo Plano: *Augastes lumachella*, *Crypturellus noctivagus zabele*, *Formicivora grantsau*, *Formicivora iheringi* e *Scytalopus diamantinensis*.

§3º Para atingir o objetivo geral previsto no *caput*, o PAN Aves da Caatinga, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

- I - Reduzir a captura e tráfico de *Pyrrhura griseipectus*;
- II - Reduzir as taxas de perda de formações de Caatinga e promover conectividade de remanescentes em áreas importantes identificadas para a conservação das espécies alvo;
- III - Estimar o tamanho populacional das espécies alvo do PAN e manter ou ampliar a área de ocupação conhecida;
- IV - Conhecer a população e área de ocupação de *Pyrrhura griseipectus*;
- V - Reduzir a caça de *Penelope jacucaca* e *Crypturellus noctivagus zabele*.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Caatinga, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

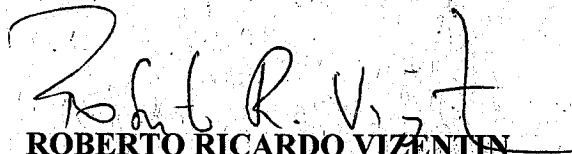
Parágrafo único. O presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do PAN Aves da Caatinga.

Art. 4º O PAN Aves da Caatinga deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 38, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012, seção 1, pág. 74.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO DOU Nº 172	
Seção 1	Pág. 53/54
de 08	09
	14

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN  
Presidente



Art. 2º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, no período de 00h00 do dia 15 de setembro de 2014 até às 23h59 do dia 15 de outubro de 2014 (30 dias).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Estabelece composição e define a indicação de representantes, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a CTPNRH, CTIL e CTEM (mandato de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2016), para a CTCOB (mandato de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016), e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, 12.534, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 30 de junho de 2014, do mandato dos membros da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH; da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL; e da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 139, de 21 de março de 2012;

Considerando o término, em 31 de julho de 2012, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB, conforme prevê o artigo 2º da Resolução CNRH nº 139, de 21 de março de 2012;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do § 1º do artigo 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para a CTPNRH, para a CTIL e para a CTEM, a partir de 1º de julho de 2014, com mandato até 30 de junho de 2016, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

- a) Governo Federal:  
1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;  
2. Ministério dos Transportes;  
3. Ministério do Meio Ambiente: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU;  
4. Ministério do Meio Ambiente: Agência Nacional de Águas - ANA; e

5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. São Paulo e Rio de Janeiro;  
2. Sergipe e Bahia;  
3. Paraná e Distrito Federal; e  
4. Amazonas e Pará;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;  
2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;  
3. Indústrias;

4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Irrigantes;

e) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Organizações Técnicas;  
2. Organizações de Ensino e Pesquisa; e  
3. Organizações Não-Governamentais.

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:

- a) Governo Federal:

1. Ministério dos Transportes;  
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
3. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;  
4. Ministério do Meio Ambiente: ANA; e  
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Ceará e Piauí;  
2. São Paulo e Rio de Janeiro; e  
3. Sergipe e Bahia;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;  
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;  
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;

4. Indústrias;

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

f) Irrigantes;

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;  
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e  
3. Organizações Não-Governamentais.

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Educação;  
2. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;  
3. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;  
4. Ministério do Meio Ambiente: ANA; e  
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. São Paulo e Rio de Janeiro;  
2. Paraná e Distrito Federal;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;  
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e  
3. Indústrias;

4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;  
2. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

3. Organizações Técnicas;

4. Organizações de Ensino e Pesquisa;

5. Organizações Não-Governamentais; e

6. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer nova composição para a CTCOB, a partir de 1º de agosto de 2014, com mandato até 31 de julho de 2016, nos seguintes termos:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Fazenda;  
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
3. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;  
4. Ministério do Meio Ambiente: ANA; e  
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais;  
2. São Paulo e Rio de Janeiro; e  
3. Sergipe e Bahia;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;  
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;

4. Indústrias; e

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:

1. Comitês;  
2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

4. Organizações Não-Governamentais.

Art. 3º Estabelecer a indicação de representantes, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a composição da CTPNRH, da CTIL, da CTEM e da CTCOB, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

- a) Ministério da Integração Nacional;  
b) Organizações Não-Governamentais;  
c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

e) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará e Piauí;

f) Indústrias;

g) Ministério da Educação;

h) Ministério da Saúde;

i) Irrigantes; e

j) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais.

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:

- a) Organizações Não-Governamentais;  
b) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;  
c) Ministério da Integração Nacional;

d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

e) Indústrias;

f) Ministério da Educação;

g) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais.

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos:

a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais;

b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Sergipe e Bahia;

d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

e) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará e Piauí;

f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Amazonas e Pará; e

g) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica.

IV - Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:

a) Indústrias;

b) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;

c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará e Piauí;

d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

e) Ministério da Integração Nacional;

f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Paraná e Distrito Federal.

Art. 4º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 5º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO  
Secretário Executivo

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Ameaçadas da Caatinga - PAN Aves da Caatinga contemplando 15 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo nº 02070.002936/2011-38).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002936/2011-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Ameaçadas de Extinção da Caatinga - PAN Aves da Caatinga.



Art. 2º O PAN Aves da Caatinga tem como objetivo geral "Reduzir a perda e alteração de habitat, a pressão de caça, o tráfico e manter ou incrementar as populações das espécies alvo deste PAN ao longo das áreas de distribuição...".

§1º O PAN Aves da Caatinga abrange dez táxons ameaçados de extinção: *Hemitriccus mirandae*, *Lepidocolaptes wagleri*, *Penelope jacucaca*, *Phylloscartes beckeri*, *Phylloscartes roquettei*, *Xiphocolaptes falcirostris*, *Pyrrhura griseipectus* (nomenclatura antiga: *Pyrrhura anaca*), *Rhopornis ardesiacus* (nomenclatura antiga: *Rhopornis ardesiaca*), *Sclerurus cearensis* (nomenclatura antiga: *Sclerurus scansors cearensis*) e *Sporagra yarrellii* (nomenclatura antiga: *Carduelis yarrellii*).

§2º Há também cinco espécies beneficiadas pelo Plano: *Augastes lumachella*, *Crypturellus noctivagus zabele*, *Formicivora grant-sauvii*, *Formicivora itheringi* e *Scytalopus diamantiniensis*.

§3º Para atingir o objetivo geral previsto no caput, o PAN Aves da Caatinga, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

- I - Reduzir a captura e tráfico de *Pyrrhura griseipectus*;
- II - Reduzir as taxas de perda de formações de Caatinga e promover conectividade de remanescentes em áreas importantes identificadas para a conservação das espécies alvo;
- III - Estimar o tamanho populacional das espécies alvo do PAN e manter ou ampliar a área de ocupação conhecida;
- IV - Conhecer a população e área de ocupação de *Pyrrhura griseipectus*;
- V - Reduzir a caça de *Penelope jacucaca* e *Crypturellus noctivagus zabele*.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Caatinga, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do PAN Aves da Caatinga.

Art. 4º O PAN Aves da Caatinga deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 38, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012, seção 1, pág. 74.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 93, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Modifica o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã, no estado do Pará. (Processo nº 02070.001421/2014-63).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012:

Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Maracanã, no estado do Pará;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria nº 59, de 29 de julho de 2009, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - Disat no Processo ICMBio nº 02070.001421/2014-63, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 59, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal do Pará - UFPA, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, sendo um titular e um suplente;

d) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ, sendo um titular e um suplente;

g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - ESLOC Maracanã, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Maracanã, sendo um titular e um suplente; e

i) Câmara Municipal de Maracanã, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã - AUREMAR, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha Chococaré - Mato Grosso - AUREM/C-MG, sendo um titular e um suplente;

c) Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;

d) Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP Norte, sendo um titular e um suplente;

e) Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais Z7 de Maracanã/PA, sendo um titular e um suplente;

f) Igreja Adventista da Promessa de Maracanã, sendo um titular e um suplente;

g) Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MOPEPA, sendo um titular e um suplente;

h) Sindicato dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Maracanã - SIPAAM, sendo um titular e um suplente;

i) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Maracanã, sendo um titular e um suplente;

j) Polo Comunitário do Mota, sendo um titular e um suplente;

k) Polo Comunitário do 40 do Mocooca, sendo um titular e um suplente;

l) Polo Comunitário Aricuru, sendo um titular e um suplente;

m) Polo Comunitário Cidade, sendo um titular e um suplente;

n) Polo Comunitário Itamarati, sendo um titular e um suplente;

o) Polo Comunitário do Penha, sendo um titular e um suplente;

p) Polo Comunitário São Cristóvão, sendo um titular e um suplente;

q) Polo Comunitário São Roberto, sendo um titular e um suplente; e

r) Polo Comunitário Tatuteua, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã a quem compete indicar seu suplente." (NR)

Art. 2º A Portaria ICMBio nº 59, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida, no art. 3º, dos seguintes parágrafos:

"§ 2º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá rever seu Regimento Interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de posse."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)